

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 360, de 28 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

LEI:

Artigo 1º- O orçamento fiscal do município de MAUÉS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2021, estimada a Receita em R\$ 151.973.585,75 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em R\$ 151.973.585,75 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

RECEITAS	151.973.585,75
Receitas Correntes	143.634.822,79
Receitas de Capital	1.980.505,16
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.358.257,80
TOTAL GERAL:	151.973.585,75

Artigo 3º- A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	4.306.629,45
03-Essencial à Justiça	526.000,00
04-Administração	18.488.175,58
06-Segurança Pública	207.000,00
08-Assistência Social	5.194.771,44

09-Previdência Social	6.142.000,00
10-Saúde	26.235.171,81
11-Trabalho	480.000,00
12-Educação	60.884.791,06
13-Cultura	6.722.000,00
15-Urbanismo	6.675.161,39
16-Habitação	130.000,00
17-Saneamento	4.345.331,65
18-Gestão Ambiental	1.040.000,00
20-Agricultura	1.805.000,00
23-Comércio e Serviços	155.000,00
26-Transporte	1.023.000,00
27-Desporto e Lazer	869.000,00
28-Encargos Especiais	1.301.173,12
99-Reserva de Contingência	5.443.380,25
TOTAL GERAL:	151.973.585,75
POR SUBFUNÇÕES	
031-Ação Legislativa	4.306.629,45
092-Representação Judicial e Extrajudicial	526.000,00
122-Administração Geral	18.737.878,76
123-Administração Financeira	1.918.000,00
182-Defesa Civil	207.000,00
244-Assistência Comunitária	4.345.841,70
271-Previdência Básica	697.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	5.325.000,00
301-Atenção Básica	21.500.671,81
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.893.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	250.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	527.500,00
333-Empregabilidade	480.000,00
361-Ensino Fundamental	53.976.791,06
363-Ensino Profissional	300.000,00
365-Educação Infantil	6.548.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	60.000,00
392-Difusão Cultural	6.722.000,00
451-Infraestrutura Urbana	7.445.387,95
452-Serviços Urbanos	475.000,00
481-Habitação Rural	130.000,00
511-Saneamento Básico Rural	550.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	3.795.331,65

541-Preservação e Conservação Ambiental	470.000,00
605-Abastecimento	170.000,00
695-Turismo	155.000,00
782-Transporte Rodoviário	848.000,00
811-Desporto de Rendimento	55.000,00
812-Desporto Comunitário	814.000,00
841-Refinanciamento da Dívida Interna	1.282.173,12
843-Serviço da Dívida Interna	19.000,00
999-Reserva de Contingência	5.443.380,25
TOTAL GERAL:	151.973.585,75

POR PROGRAMA

1- AÇÃO LEGISLATIVA	4.306.629,45
5- AÇÃO JURÍDICA	526.000,00
11- APOIO ADMINISTRATIVO	18.231.105,32
12- CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00
14- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO SISPREV	120.000,00
22- DEFESA CIVIL	207.000,00
33- ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	731.000,00
34- ATENÇÃO COMUNITÁRIA	4.084.841,70
41- PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA	480.000,00
42- PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA	697.000,00
51- REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	10.582.500,00
52- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	15.588.671,81
62- QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	54.036.791,06
70- MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	6.548.000,00
71- PROMOÇÃO CULTURAL	6.722.000,00
91- MORAR MELHOR	12.734.493,04
102-ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.866.000,00
124-PRODUTIVIDADE RURAL	170.000,00
143-TURISMO SUSTENTÁVEL	155.000,00
162-ESTRADAS E RODOVIAS	248.000,00
171-DESPORTO AMADOR	754.000,00
173-DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR	115.000,00
174-ENCARGOS COM A DÍVIDA CONTRATADA	1.282.173,12
222-INATIVOS E PENSIONISTAS	5.325.000,00
223-SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	19.000,00
363-FORMAÇÃO PROFISSIONAL	300.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.443.380,25
TOTAL GERAL:	151.973.585,75

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	116.634.534,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.820.631,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	284.261,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.529.641,82
DESPESAS DE CAPITAL	29.895.671,22
INVESTIMENTOS	28.249.829,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	314.929,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.330.911,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.443.380,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.443.380,25
TOTAL GERAL:	151.973.585,75
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00-PODER LEGISLATIVO	4.306.629,45
02.00-PODER EXECUTIVO	71.567.238,74
03.00-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	74.193.425,57
09.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.906.291,99
TOTAL GERAL:	151.973.585,75

Artigo 4º- Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2021 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5º- Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6º- O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior;

III - Operações de crédito.

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7º- Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8º- Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9º- Durante o exercício de 2020, o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10º- Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 11- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Maués - Amazonas, 28 de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador: 1S1GIBJYI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/12/2020 - Nº 2767. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>